

Contrato Nº. 0010/2020-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO  
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora, nomeado pelo Decreto Municipal nº 91.681/2018 de 01 de agosto de 2018, inscrito no **CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91** e portador da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital; e **IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3278028 e do CPF nº 642.170.862-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Sete de Novembro, nº42, Bairro Águas Lindas doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 26959/2019 - SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, Rua Osvaldo Cruz, nº 147, Bairro Águas Lindas, Cep: 67118-270, Belém – Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 2 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária do Itaú, agência 8523, conta corrente 26636-2.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destina-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar intitulada UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURA, assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR (A)** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR (A)**.

7.4- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) **LOCADOR (A)** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR (A)** o pagamento do IPTU.

8.4- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR (A)** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

**Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2029**  
**A: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil**  
**Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos**  
**Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – PF**  
**Elemento de Despesa: 3390360000**  
**Fonte: 1111010000 (Rec. Imposto Educ./ADM. Direta)**  
**Valor Disponível: R\$ 400.000,00**  
**7 – Fundo Municipal de Educação**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

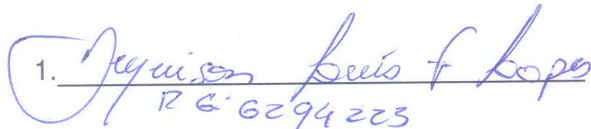
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 02 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE – LOCATÁRIA

IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA  
CONTRATADO – LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
R.G. 6294223

2. 